

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MONEL MONJOLINHO
ENERGETICA S/A E O MUNICÍPIO DE
NONOAI PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA ANTIGA RODOVIA
ERS 487.**

MONEL MONJOLINHO ENERGETICA S/A, com endereço na Linha Estivinha 1 Bananeiras, CEP 99600-000, município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.395/0002-60, Inscrição Estadual nº 820.018.708, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "**MONEL**" e

MUNICÍPIO DE NONOAI, com sede à rua Pe. Manoel Gonzales, 509, centro, Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Edilson Pompeo da Silva, doravante denominado "**MUNICÍPIO**",

MONEL e MUNICÍPIO, em conjunto, denominadas **CONVENENTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) é dever do MUNICÍPIO zelar pela manutenção das vias de uso público, inseridas nos limites do mesmo;
- (ii) a antiga Rodovia **ERS 487** está localizada no MUNICÍPIO, sendo, portanto, responsabilidade deste zelar por sua conservação e realizar os reparos necessários à sua utilização com segurança;
- (iii) a referida rodovia não se encontra em condições seguras de tráfego, em especial tráfego de veículos pesados e que o MUNICÍPIO reconhece a necessidade de que sejam realizadas obras de recuperação na mesma;
- (iv) a referida rodovia é utilizada tanto pela comunidade local e terceiros, quanto pelos colaboradores e contratados da MONEL;
- (v) o MUNICÍPIO manifestou não deter todos os recursos necessários para a completa execução das obras de recuperação da ANTIGA Rodovia **ERS 487** e que a MONEL pode fornecer parte dos maquinários e insumos necessários para a realização das obras de recuperação da mesma;
- (vi) o estabelecimento de uma parceria entre MONEL e o MUNICÍPIO, para a realização de referidas obras, possui fundamento legal, conforme dispõem os artigos 173 da Constituição Federal e 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Então, as **CONVENENTES** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação



Técnico-Financeiro ("Convênio"), que se regerá pela legislação aplicável e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e interação entre as Partes, com o intuito de viabilizar a execução das obras de recuperação e manutenção da ANTIGA Rodovia ERS 487, localizada no MUNICÍPIO, no trecho compreendido na antiga estrada, lado de Nonoai entre os Km 3 e 6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS UTILIZADOS NA OBRA

2.1. Para a execução do presente Convênio a MONEL e o MUNICÍPIO fornecerão os materiais e equipamentos abaixo listados:

MUNICÍPIO			MONEL		
Máquinas	Quantidade	Horas estimadas de uso e volume de combustível previsto por máquina	Material	Quantidade	Prazo de disponibilização
Carregadeira	01	16	Diesel	1200 litros	7 dias a contar da solicitação
Retroescavadeira	01	16			
Caçambas	02	16			
Moto niveladora	01	16			

2.2. Caberá ao MUNICÍPIO, prover os recursos com mão-de-obra, bem como 1 (uma) carregadeira, 1 (uma) retroescavadeira, 2 (duas) caçambas e 1 (uma) moto niveladora para a execução das obras, em contrapartida, a MONEL ficará responsável pelo fornecimento de combustível Diesel a ser utilizado pelos maquinários descritos nesta Cláusula, bem como na tabela acima.

2.3. O fornecimento de combustível pela MONEL se dará através de autorização formal emitida pela MONEL ao posto de combustível por esta contratada, sendo que tal autorização para que o MUNICÍPIO faça o abastecimento do maquinário deverá ser dado pela MONEL ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação realizada por este último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- i. cumprir todos os requisitos previstos na legislação aplicável ao caso, notadamente o quanto previsto no art. 116 da Lei 8.666/93;
- ii. prover os recursos necessários e sob sua responsabilidade, de modo a concluir a obra no prazo e na forma previstas neste Convênio;
- iii. manter bom relacionamento com a MONEL;
- iv. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- v. dialogar com os proprietários das áreas adjacentes ao local de

- execução das obras, de modo a evitar eventuais suspensões e/ou dificuldades, decorrentes de desentendimento com os mesmos durante a execução das mesmas;
- vi. solicitar à MONEL, de forma tempestiva, a entrega dos insumos listados na cláusula acima, de modo a não comprometer o cronograma das obras;
 - vii. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins; sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
 - viii. responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão-de-obra necessária para execução das obras, bem como pelos custos decorrentes da mesma;
 - ix. realizar as prestações de contas previstas em lei;
 - x. solicitar à MONEL, tempestivamente, informações e/ou documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste Convênio, notadamente quanto às obrigações previstas na Lei 8.666/93;

3.2. A MONEL obriga-se a:

- i. fornecer todos insumos sob sua responsabilidade, de forma tempestiva, possibilitando o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;
- ii. manter bom relacionamento com o MUNICÍPIO;
- iii. fornecer dados e/ou documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução das obras será de 15 (quinze) dias, contados da confirmação de início, pelo MUNICÍPIO, devendo o presente Convênio vigor pelo mesmo período ou até que todas as obrigações das Partes sejam cumpridas. Esse prazo poderá ser prorrogado, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão das obras e/ou fornecimento de insumos e equipamentos, independente de procedimentos administrativos e/ou judiciais cabíveis, sendo devido pela Parte inadimplente o ressarcimento dos custos incorridos pela Parte adimplente ao longo da vigência do presente Convênio, limitado aos itens e valores especificados na tabela constante da Cláusula 2.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, a qualquer época ou motivados por:

- i. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- ii. constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer



- documento relativo ao presente Convênio; e
- iii. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;
 - iv. mutuo consenso entre os CONVENIENTES.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá, ao atuar em conexão com este Convênio (antes ou após a celebração), agir sempre em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis relacionados a padrões éticos e responsáveis, de comportamento, incluindo, mas não limitado a aqueles que lidam com direitos humanos, proteção ambiental, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, regimes de sanções aplicáveis e outros crimes econômicos. O MUNICÍPIO deve garantir que todos os seus funcionários, representantes, contratados e subcontratados cumpram os requisitos acima.

8.2. O MUNICÍPIO garante que não utilizará dos itens e serviços, objeto da contrapartida em benefício próprio ou de terceiro, mas para o fim a que se destina, qual seja recuperação da antiga Rodovia ERS 487, sob pena de responsabilização cível, administrativa e penal de seus administradores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 04 de Junho de 2019.



MUNICÍPIO DE NONOAI:

MONEL MONJOLINHO ENERGÉTICA
S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: